



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Gabinete do Prefeito

Lei nº 1.867

De 25 de outubro de 2023

**Cria o Programa de “Apadrinhamento Afetivo de Idoso”
no Município de Tombos e dá outras providências.**

O Povo do Município de Tombos por seus representantes aprovou e eu, **Tiago Pedrosa Lazzaroni Dalpério**, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o programa de “Apadrinhamento Afetivo de Idoso”, no Município de Tombos que tem por objetivo acolher e amparar pessoas idosas junto a instituição de longa permanência localizadas no Município, visando a construção de um vínculo afetivo entre padrinho e afilhado, por meio de uma aproximação gradativa e cuidadosa.

Art. 2º - O programa referido no art. 1º desta Lei tem a finalidade de:

I – permitir o acolhimento e o apadrinhamento social de idosos em finais de semana, feriados e datas comemorativas;

II – possibilitar, por meio de procedimentos simplificados, a inserção e o convívio social dos idosos que residem em instituições;

III – viabilizar e incentivar a vivência dos idosos fora das instituições em que reside, de modo a proporcionar-lhes a atenção, o afeto e os cuidados com a saúde.

Paragrafo primeiro – o Padrinho ou Madrinha desenvolverá contato com seu afilhado por meio de visitas, passeios, atividades lúdicas, culturais e recreativas, estimulando o fortalecimento de vínculos dos idosos, acompanhando em passeios e/ou atividades organizados pela instituição, como forma de reduzir o isolamento social.

Paragrafo segundo – As ações do programa criado por esta Lei podem resultar inclusive em eventuais saídas dos idosos das instituições para passeios externos, desde que previamente autorizados.

Art. 3º - Será assegurado ao beneficiário do programa o convívio por meio de visitas em que serão promovidas a convivência comunitária, a assistência a saúde e a troca de experiências e valores éticos.


Tiago P. Lazzaroni Dalpério
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Gabinete do Prefeito

Art. 4º - A adesão ao programa de que trata esta Lei é facultativa, devendo a instituição providenciar as autorizações necessárias junto aos familiares quando for o caso.

Art. 5º - O Executivo Municipal poderá implementar o programa criado por esta Lei por meio de regulamentação, estabelecendo as definições técnicas e procedimentais a serem adotadas para a consecução de seus objetivos.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tombos, 25 de outubro de 2023


Tiago Pedrosa Lazzaroni Dalpério
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Tombos

PUBLICADO

EM 25/10/23



Marcelo da Silva Cherigate
Gabinete do Prefeito(s)